

LEI Nº 2.733 DE 15 DE SETEMBRO DE 1998

Suprime requisito para provimento de cargos previstos na Lei nº 2.003/91.

DARCY JOSÉ PERUZZOLO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

[<Artigo_1>](#)

Art 1º - Fica suprimido do Anexo VI, da Lei Municipal nº 2.003, de 26 de julho de 1991, o requisito denominado **experiência comprovada** como condicionante para provimento dos seguintes cargos públicos municipais de provimento efetivo: a) auxiliar de administração; b) oficial administrativo; c) tesoureiro; d) inspetor tributário; e) operário; f) jardineiro; g) calceteiro; h) auxiliar de asfaltador; i) borracheiro/lavador; j) motorista; l) auxiliar de agrimensura; m) vigilante; n) contínuo; o) telefonista; p) monitor; q) servente; r) zelador.

[<Artigo_2>](#)

Art 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 15 de setembro de 1998.

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO